



**Universidade Federal do Pará  
Gabinete da Reitoria  
Superintendência de Assistência Estudantil  
Coordenadoria de Integração Estudantil  
Programa de Acompanhamento Discente**

**Edital nº. 03 SAEST/UFPA, 24 de março de 2023**

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil, conforme a Resolução nº. 762/2017 e Resolução nº 763, do Conselho Universitário (CONSUN), torna público o presente Edital nº **03/2023/SAEST/UFPA**, de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7.234/2010 do Ministério da Educação (MEC), e com a Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade da UFPA – PINAE, Resolução n. 828, de 23 de março de 2021 da UFPA, divulga o Processo Seletivo para o Auxílio **Primeira Infância**, para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando os critérios do Cadastro Geral de Assistência Estudantil – CADGEST .

**CAPÍTULO I - DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente edital tem por finalidade regulamentar a concessão do **Auxílio Primeira Infância** ao/a discente, prioritariamente, de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade, regularmente matriculado/a, que tenha seu cadastro APTO/A no Cadastro Geral – CADGEST da UFPA.

**CAPÍTULO II – DO AUXILIO PRIMEIRA INFÂNCIA**

Art. 2º. O auxílio **Primeira Infância** é uma ação que visa a permanência e conlusão de curso, de cunho social e pedagógico, vinculada ao Programa de Acompanhamento Discente(PROCAD), executado pela Coordenadoria de Integração Estudantil (CIE) da SAEST, com intuito de contribuir com as despesas educacionais de filhos/as dos/as discentes da UFPA, prioritariamente, matriculado/a em curso de graduação presencial e em vulnerabilidade, conforme, **Art.3º. § 1º . VIII Eixo(Creche) do PNAES**, Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade da UFPA (PINAE) e CADGEST.

I – O auxílio **Primeira Infância** tem como base a Lei 13.257/2016, que versa sobre as políticas públicas para a primeira infância, lei 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1996( LDB) e Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Art. 3º. O PROCAD constitui-se em um conjunto de serviços didático-pedagógicos sistemáticos e permanentes que assistem ao/a discente em vulnerabilidade socioeconômica durante o percurso acadêmico de graduação que visa reduzir o índice de retenção e evasão na UFPA, contribuindo para a permanência com qualidade até a integralização do curso de graduação.

**CAPÍTULO III – DA MODALIDADE**

Art. 4º. O auxílio **Primeira Infância** é um auxílio financeiro de repasse mensal, com recursos oriundos do PNAES, pago parcial ou integral, para contribuir **estritamente** com o pagamento de matrícula em Instituições de Ensino privadas e demais despesas educacionais,a fim de resguardar o período das atividades acadêmicas do(a) discente beneficiado(a) e

possui as seguintes características:

- I.** É de cunho social e pedagógico de apoio as/-aos discentes em vulnerabilidade, prioritariamente, que estejam regularmente matriculadas(os) no período letivo vigente de **graduação presencial extensiva e intensiva**, nos períodos matutino, verpertino e noturno, que são responsáveis legais de crianças a partir de **0 meses a 5 anos, 11 meses e 29 dias**;
- II.** O auxílio será destinado para pagamento de mensalidades estritamente em Instituições de Educação Infantil;
- III.** Serão consideradas despesas educacionais, gastos com uniforme e material escolar;
- IV.** O auxílio poderá ser utilizado para pagamento de matrícula em Organizações da Sociedade Civil(OSC) que atuem na educação infantil (são entidades/grupos da livre organização e da participação social de interesse público sem visar ao lucro, entretanto, podem cobrar uma taxa simbólica);
- V.** O Auxílio poderá acumular com outros auxílios, bolsas e/ou estágios remunerados, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais ou de instituições e empresas privadas.

§ 1º. O/A discente de modalidade de graduação intensiva/intervalar, receberá o auxílio somente no período em que estiver regularmente matriculado(a) e cursando o período letivo correspondente, no caso intervalar.

§ 2º. No período em que não estiver ocorrendo a realização da modalidade intensiva/intervalar o auxílio será suspenso.

Art. 5º. O **Auxílio Primeira Infância** tem a duração de 12 meses, com renovação anual, via edital publicado pelo site da SAEST.

Art. 6º. Se no decorrer da participação do **Auxílio Primeira Infância**, seja identificado que o/a discente tenha integralizado o curso, será automaticamente desligado/a.

## **CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO.**

Art. 7º. O/A discente candidato/a ao **Auxílio Primeira Infância**, considerando os contextos acadêmicos, se constituem nas seguintes categorias de participação, como:

- I. Discentes que estiverem matriculados/as em cursos de graduação presencial com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias(carga horaria de curso integral);
- II. Discentes que estiverem matriculados/as em cursos de graduação presencial com carga horária média ou igual a 4 (quatro) hora diárias (carga horaria de curso parcial);

## **CAPÍTULO V – DO QUANTITATIVO DE AUXÍLIOS**

Art. 8º. O quantitativo de auxílios previstos está condicionado à disponibilidade no orçamento da Assistência Estudantil, com recursos advindos do PNAES, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.

- I.** O quantitativo a serem concedidos **anualmente** é de 39 (trinta e nove) **Auxílio Primeira Infância**, considerando as seguintes categorias:
  - a) Sendo 20 auxílios para discentes novos/a, distribuidos da seguinte forma :
    - 1). 09 (nove) bolsas para os/as discentes dos cursos integrais;
    - 2). 11 (onze) bolsas para os/as discentes dos cursos parciais;
  - b) Sendo 19 auxílios para discentes de renovação( regidos pela Instrução Normativa

§ 1º Caso não seja preenchida a quantidade de auxílios em um dos tipos de participação (novo ou renovação), a SAEST destinará o quantitativo remanescente ao outro tipo de participação.

II. O valor do Auxílio é repassado por criança e será definido pela SAEST de acordo com a disponibilidade financeira existente de R\$ 238.000,00 ( duzentos e trinta e oitomil reais) para o ano de 2023, sendo que após o alcance do limite orçamentário as solicitações serão suspensas.

## CAPÍTULO VI - DO VALOR E PAGAMENTO DO AUXILIO

Art. 9º. O pagamento do Auxílio **Primeira Infância** dar-se-á após a habilitação do/o candidato/a no SiGAEst, conforme os seguintes valores:

- I. O valor do auxílio é de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) para discentes de cursos parciais;
  - II. O valor do auxílio é de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), para discentes de cursos integrais;
- § 1º. A 1ª parcela será equivalente ao dobro do auxílio com o objetivo de contribuir com os custos da matrícula nas Instituições Educacionais.

Art. 10. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do/a discente até o décimo quinto dia útil de cada mês.

## CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11. É candidato/a ao **Auxílio Primeira Infância** a/o discente que:

- I. Estiver com o resultado APTA/O no CADGEST ;
  - II. Estiver regularmente matriculado/a e frequente em curso de graduação presencial, extensiva ou intensiva;
  - III. Cursando a primeira graduação, prioritariamente;
- § 1º. Os/as discentes que tem seu status de participação ativo no Auxílio Creche, regidos por meio de Instruções normativas, deverão solicitar sua renovação por meio deste Edital ;

Art. 12. No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na UFPA, o **Auxílio Primeira Infância** será concedido apenas a um deles, preferencialmente o responsável legal.

§ 1º. No caso de discentes genitores separados, o auxílio será concedido àquele/a que detiver a guarda legal do/a filho/a ou dependente.

§ 2º. Em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado a um dos responsáveis legais da criança , considerando a análise da equipe técnica multiprofissional da SAEST.

Art. 13. Não será assistida/o pelo **Auxílio Primeira Infância**, a/o discente que:

- I. Seja de curso a distância, vinculado ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA), FORMA PARÁ e outros de mesma natureza;
- II. Esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios:

Creche (regido por meio de Instruções normativas), PROLÍNGUAS, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Kit Acadêmico, Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens);

III. Estiver com criança matriculada em instituições filantrópicas ou em instituições públicas que não cobram mensalidades;

IV. Um dos genitores receba auxílio creche/pré-escolar via emprego ou por programas de assistência estudantil de outras universidades;

V. Seja servidor/a da UFPA, quer em condição de efetivo/a, cedido/a, substituto/a ou em exercício de cargo comissionado.

## CAPÍTULO VIII – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Etapa 1 – Inscrição : ocorrerá on line, por meio do SIGAEST: <https://www.sigaest.ufpa.br>, no período das **09:00 h do dia 24/03 as 17:00 h do dia 05/04/2023**.

I. A/O discente deverá enviar a documentação, *online*, exigida no Cap. IX, deste Edital, por meio exclusivo do SIGAEST, em arquivo formato JPG, JPEG ou PDF, tamanho máximo de 500Kbytes;

II. A/O discente deverá acompanhar o resultado do processo seletivo via SiGAEst;

III. Se deferida/o, deverá aguardar, via SiGAEst, a convocação da equipe técnica CIE/SAEST para entrevista social.

§ 1º. A SAEST não se responsabiliza por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados que impossibilite a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet, inviabilizando o processo de inscrição.

§ 2º. Não será permitido qualquer alteração ou anexação de outros documentos após a conclusão da inscrição.

§ 3º. Se o/a candidato/a ao **Auxílio Primeira Infância** não estiver APTA/O no CADGEST, sua solicitação será INDEFERIDA.

Art. 15. A Etapa 2 - Análise socioeconômica : Esta etapa ocorre no decorrer do processo seletivo a partir do CadGEst. Além disso, para análise socioeconômica, caso haja necessidade será realizada visita domiciliar pela equipe técnica multiprofissional da SAEST/CIE, conforme endereço informado no CadGEst.

Art. 16. Etapa 3 – Entrevista Social: Esta etapa faz parte do processo seletivo e acontecerá em concomitância as demais etapas deste processo seletivo, sendo os/as candidatos/as submetidos/as à entrevista social com a Equipe Técnica de Serviço Social da CIE/SAEST/UFPA;

I. Os agendamentos das entrevistas sociais serão divulgados na conta individual do/a no SiGAEst;

II. A ausência na entrevista social, deverá ser informada, por meio do e-mail [saestcie@ufpa.br](mailto:saestcie@ufpa.br), com o assunto ***“Auxílio Primeira Infância – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA”***, com no mínimo dois dias de antecedência, caso não ocorra a comunicação, implicará na eliminação do/a candidato/a do processo seletivo;

Art.17. Etapa 4 – Visita domiciliar : Esta etapa ocorre durante o processo seletivo e acontecerá em concomitância as demais etapas, sendo que os/as candidatos/as receberão a visita da equipe técnica multiprofissional da CIE/SAEST, no período de análise do processo ou durante a vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até o endereço de origem ou atual dos/as discentes com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade

socioeconômica familiar;  
§ único . É fundamental para o processo de seleção, antes ou durante o período de vigência do auxílio que a equipe técnica seja recebida e atendida por qualquer outro membro do núcleo familiar, maiores de 18 anos, durante a Visita Domiciliar;

## **CAPÍTULO IX – DA DOCUMENTAÇÃO**

Art.18. O/As discentes deverão anexar as seguintes documentações:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- III. A/o candidata/o deverá anexar a documentação legível, sem rasuras e com datas atualizadas;  
§ 1º. A/o candidata/o que for constatado a incompatibilidade de informações das documentações, no decorrer do processo seletivo, em entrevista e/ou visita domiciliar, será indeferida(o);  
§ 2º. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma presencial, por e-mail ou via malote na SAEST.

## **CAPÍTULO X - DO CRONOGRAMA**

Art.19. Este processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODOS</b>
1	Publicação do Edital	24 março de 2023
2	Período de inscrição	De 24/03 a 05/04/2023
3	Análise da inscrição	De 24/03 a 10/04/2023
4	Entrevista	De 24/03 a 14/04/2023
5	Visita Domiciliar	No período de solicitação do auxílio
6	Resultado Preliminar	A partir de 18/04/2023
8	Recurso	Até 48 horas a partir da data do resultado.
9	Resultado Final	A partir de 25/04/2023
10	Visita Domiciliar(se houver necessidade)	Durante o período de vigência do auxílio.
11	Habilitação	De 26 a 28/04/2023
12	Início do pagamento do auxílio	A partir do mês seguinte ao resultado.
13	Visita nas Instituições	Durante o período de vigência do auxílio

§ Único. Poderá ocorrer alteração nos prazos referentes ao resultado preliminar e/ou final, tendo em vista situações específicas identificadas durante o processo de análise das solicitações.

## **CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Art.20. Considerando o resultado final, caso haja empate, haverá análise a partir dos seguintes critérios de desempate:

<b>Critério de desempate por ordem de prioridade</b>	
1. Se empate	Menor renda familiar
2. Persistindo o empate.	Ingressante na UFPA através do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial
3. Persistindo o empate.	Esteja cursando a 1º graduação
4. Persistindo o empate.	Que não possua vínculo empregatício.
5. Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do candidato com deficiência (PcD) ou doença crônica..
6. Persistindo o empate	Maior idade

## **CAPÍTULO XII- DO RECURSO**

Art.21. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
  - II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
  - III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro da "Auxilio **Primeira Infância** 2023.1".
  - IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
  - V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".
- §3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.
- §4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.
- §5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>

## **CAPÍTULO XIII- DA HABILITAÇÃO**

Art.22. A habilitação corresponde à inserção dos dados bancários no SiGAEst, do/a discente que tenha sido deferido no processo seletivo, realizando os seguintes procedimentos:

- I. O/A candidato/a deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade.
- II. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.
- III. O/A candidato/a que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura.
- IV. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SiGAEst na área de inserção de dados bancários.
- V. Se houver inserção de dados bancários incorretos ou fora de prazo no SiGAEst, bem como dados de conta bloqueada no banco, a/o candidato/a deferido/o não terá direito a pagamento retroativo.

## **CAPÍTULO XIV – DA RENOVAÇÃO DO AUXILIO PRIMEIRA INFÂNCIA**

Art.23. A renovação do Auxilio **Primeira Infância** não ocorre automaticamente, devendo a (o) discente beneficiado (a):

- I. Se inscrever por meio de edital, publicado semestralmente no site da SAEST.
- II. Estar APTA/O no CadGEst ;
- III. Estar regularmente matriculado/a no período de vigência do auxílio e inscrição;
- IV. Estar com sua prestação de contas sem pendências;

## **CAPÍTULO XV – DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO E AVALIAÇÃO DE RENOVAÇÃO**

Art.24. Terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado durante a vigência do auxílio pela Equipe Técnica Pedagógica da CIE/SAEST, que levará em conta critérios acadêmicos, como condicionalidade para renovação e manutenção do auxílio. São eles:

- I. Estar matriculado/a e frequente nos períodos letivos durante a vigência do auxílio;
- II. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas;
- III. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR);
- IV. Caberá à CIE/SAEST solicitar, se for o caso, o cancelamento da concessão do auxílio por baixo desempenho acadêmico.

Art.25. O/A discente assistido/a deverá observar o tempo regulamentar para conclusão do curso de graduação, pois caso ultrapasse **mais de dois períodos letivos**, além do tempo regular para conclusão do curso, estará sujeito(a) à análise da equipe técnica multiprofissional para o provável cancelamento do/s auxílio/s.

§ 1º. Em caso de dificuldades sociopsicopedagógicas que possam impactar negativamente para o baixo desempenho acadêmico, o/a discente deve comparecer e informar presencialmente à Equipe Técnica da DAEST( demais campi) ou a CIE/SAEST( campus de Belem);

Art.26. Haverá visita as Instituições educacionais, em que consiste no deslocamento da Equipe Técnica da SAEST( Pedagogo e Assistente social) até o endereço da Instituição educacional em que a criança esteja matriculada, com o objetivo de :

- I. Verificar as condições: física, cultural, social e ambiental;
- II. Conhecer *in loco* o ambiente favorável ao processo educativo e socializador infantil, ao resguardo do bem estar da criança, conforme os princípios orientadores deste edital.

## **CAPÍTULO XVI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.27. A/O discente assistido/a com o Auxilio **Primeira Infância** deverá anexar anualmente, no SiGAEst, os comprovantes de pagamentos correspondentes aos valores dorepasso financeiro, conforme abaixo:

- I. Declaração anual de quitação, que conste :

- a) O nome da Instituição com endereço, CNPJ devidamente carimabada e com a assinatura e CPF do representante legal;
  - b) O nome do/a discente beneficiado/a(responsável financeiro), o nome da criança, o nível de ensino, e horário em que está matriculada;
  - c) Anexar no sigaest, o relatório anual de frequência da criança na Instituição a qual a criança está matriculada.
- II. Caso o/a discente não realize a prestação de contas no prazo estabelecido, o pagamento do auxílio será suspenso, assim como ficará impedido de solicitar a renovação do auxílio.

## **CAPÍTULO XVII – DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 28. Cumpre o/a discente assistido/a pelo Auxílio Primeira Infância:**

- I. Estar APTA/O no CadGEst;
  - II. Manter-se matriculado/a e frequente em curso de graduação presencial, durante todo o período de vigência de recebimento do auxílio;
  - III. Anexar ao SiGAEst, documentação atualizada quando solicitada (o);
  - IV. Atender às convocações da SAEST, sob pena do auxílio ser cancelado;
  - V. Realizar no prazo estabelecido, a prestação de contas referente ao auxílio recebido;
  - VI. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail: [pedagogiasaest@ufpa.br](mailto:pedagogiasaest@ufpa.br) a justificativa, do cancelamento do auxílio;
  - VII. Informar à SAEST/CIE qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual), curso, campus, alteração em números de telefones e e-mail;
  - VIII. Manter-se dentro dos critérios acadêmicos estabelecidos no Capítulo XV deste Edital como condicionalidades para manutenção do auxílio;
  - IX. Cumprir as normas estabelecidas nesta Edital.
- § 1º. Em caso de dificuldades em cumprir com os critérios deste Edital, o/a discente o/a discente deve comparecer e informar presencialmente à Equipe Técnica da DAEST( demais campi) ou a CIE/SAEST( campus de Belém);

## **CAPÍTULO XVIII - DO CANCELAMENTO**

**Art. 29. O Auxílio Primeira Infância será cancelado se o/a assistido/a:**

- I. Não realizar a prestação de contas referente ao recurso financeiro, no período estabelecido por este Edital;
- II. Integralizar o curso, incluindo a defesa do TCC;
- III. Abandonar o período letivo ou o curso;
- IV. Trancar a matrícula;
- V. Estiver com sua criança matriculada em Instituição pública no nível de ensino atendido neste edital;
- VI. Estar em pendência de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Creche( regidos por Instruções normativas anteriores a este edital), PROLÍNGUAS, Kit Acadêmico, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Auxílio Moradia e Auxílios Emergenciais de Apoio a Inclusão Digital, bem como ao SCDP/UFPA (diárias/passagens);
- VII. Não atender à convocação para entrevista;
- VIII. For constatado irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações

prestadas e falsificação documental.

IX. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

Art. 30. Nos casos relacionados a problemas de saúde, que cause afastamento da sala de aula, deverá a (o) assistida (o) apresentar justificativa à SAEST/CIE, anexando o documento comprobatório atestado médico ou pela Junta Médica da UFPA, conforme reza a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

## CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.31. Os casos de denúncias sobre fraudes nos documentos e/ou declarações apresentadas, bem como a omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, se comprovados pela SAEST, resultará em cancelamento do auxílio, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com a legislação penal brasileira vigente.

Art.32. Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do Auxílio **Primeira Infância**, à SAEST/CIE cabe:

I. Abrir processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos a UFPA;

II. Vedar o ingresso do/a discente em situação descrita no *caput* deste artigo, em outros programas de assistência estudantil.

Art.33. A inscrição do/a discente implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 34. A concessão do Auxílio **Primeira Infância** dependerá da disponibilidade financeira da UFPA, sendo priorizado a/o discente em maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art.35. Caso haja a solicitação de auxílio extemporâneo (fora do prazo estabelecido por este Edital), a concessão será analisada pela equipe técnica multiprofissional, considerando os critérios de disponibilidade financeira e de perfil socioeconômico( APTO(a) no CADGEST ) estabelecidos por este Edital.

Art.36. É de responsabilidade do/a interessado/a acompanhar todas as etapas do processo via SiGAEst, pessoalmente ou contatando à SAEST/CIE (campus Belém) ou DAEST( demais campi).

Art.37. Todos os procedimentos e especificidades relacionados ao Auxílio **Primeira Infância** estão estabelecidos neste Edital, cabendo à SAEST/CIE decidir sobre os casos omissos.

Art. 38. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação .

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 24 de março de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
Ronaldo Marcos de Lima Araújo  
Data: 23/03/2023 16:41:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Drº. Ronaldo Marcos de Lima Araújo  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Port.nº 1929/2019